

202661-11885440



R G 1 0 4 9 3 8 1 1 3 P T

2452/19.6T8STS-E

Contactos para resposta:
Rua Ângelo Andrade, nº 34
4780-398 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638
e-Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Exmo(a) Senhor(a)
Vanda Cristina Martins Pires Jacob
Av de Berna, Nº 35 - 5º Dt - Lisboa
1050-038 LISBOA

Processo: 2452/19.6T8STS-E	Liquidação (CIRE)	Referência: 421166386 Data: 20-01-2021
Administrador Insolvência: Vanda Cristina Martins Pires Jacob Insolvente: Ângulo Inverso-Sociedade de Construção, Ldª e outro(s)...		

Assunto: Despacho

Fica notificado, na qualidade de Administrador Insolvência, relativamente ao processo supra identificado, do conteúdo do despacho de que se junta cópia.

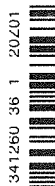
O prazo corre em férias – artº 9º CIRE.

O Oficial de Justiça,

Laura Azevedo

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



341260 36 1 20201



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 3

Rua Ângelo Andrade, nº 34
4780-398 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 2452/19.6T8STS-E

Liquidação (CIRE)

421091384

CONCLUSÃO - 20-01-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria da Luz Tavares)

=CLS=

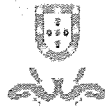
--- Salvo o devido respeito, nada obsta a que a presente liquidação possa ser julgada finda.-

--- Com efeito, e por referência à apreensão de bens realizada a favor da massa insolvente, constata-se que já foram alienadas todas as verbas.-

--- A alegação de que a liquidação estará dependente da decisão da impugnação de créditos intentada pelo credor António Silva Gomes e Maria da Conceição Torres Gomes, que a não proceder ditará que estes sejam devedores à massa insolvente, não pode ser aceite já que compulsado o apenso C se identifica o objecto daquele processo com a decisão das impugnações ali deduzidas, sendo que as respostas às impugnações apresentadas apenas concluem pela improcedência daquelas.-

--- Assim, o que se percebe, perante a apreensão já realizada (que dá conta de tal crédito a favor da massa), é que a mesma poderá não ter exequibilidade, se o Tribunal decidir a favor dos ali impugnantes.-

--- Deste modo, e caso venha a ser apreendido efectivamente, a favor da massa, qualquer quantia monetária, deverá a AI disso dar conta, podendo-o fazer nos autos principais, antes de prestar contas e de o processo ser remetido a rateio final.-



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 3

Rua Ângelo Andrade, nº 34
4780-398 Santo Tirso
Telef: 252808120 Fax: 252089638 Mail: stotirso.comercio@tribunais.org.pt

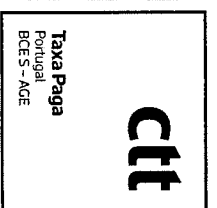
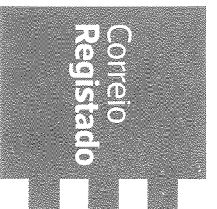
Proc. nº 2452/19.6T8STS-E

Face ao exposto, e dando por assente todo o processado observado nos autos, **julgo finda a presente liquidação.-**

Notifique, e oportunamente, archive.-

d.s.

Nacional



Em caso de Devolução:

- Desconhecido
- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Recusado
- Encerrado
- Não existe (Rua, Lote, Nº porta)
- Não reclamado
- Falteceu
- Outros _____

